DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Desenvolvimento para todos

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí /PI, em 26 de maio de 2021.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí

Id:089B6DCE2E4227F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2020 – CPL/PMPI
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pelo Sr. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, os fundamentos do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos presentes no Processo Administrativo n° 018/2021 referente ao Pregão Presencial n° 014/2021, **RESOLVE**:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGAR** este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública para a contratação parcelada de empresa para a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital, que teve como vencedora a empresa **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ N° 08.516.958/0001-41)** no valor de R$ 104.268,80 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e **GUIMARÃES & CHAGAS LTDA – ME (CNPJ n° 29.260.422/0001-88)** no valor de R$ 158.144,56 (cento e cinquenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Assim, através deste instrumento, autorizo o setor responsável a adotar os procedimentos legais para formalizar a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, devendo ser respeitadas as disposições do edital e da legislação pertinente.

Publique-se.

Ipiranga do Piauí/PI, 13 de maio de 2021.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal

Id:0B61F8BEE9562D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2021 – CPL/PMPI
TOMADA DE PREÇO N° 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI
CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CNPJ n°: 22.808.302/0001-23)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO A VARRIÇÃO, CAPINA, CAIAÇÃO, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E COLETO E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI
VALOR GLOBAL: R$ 640.435,27 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93
FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMS, FMAS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021

Ipiranga do Piauí/PI, 26 de maio de 2021.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal